

## COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

Projeto de Lei Nº 4.614, de 2009  
(do Sr. Otávio Leite)

**Altera o § 1º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998, para assegurar ao Comitê Olímpico Brasileiro, ao Comitê Paraolímpico Brasileiro e aos Clubes Desportivos Brasileiros Formadores de Atletas Olímpicos a destinação dos recursos financeiros resultantes do percentual de que trata o inciso VI de seu caput.**

**Relator: Deputado EUGÊNIO RABELO**

### **I- RELATÓRIO:**

Na justificação do seu projeto, o ilustre deputado Otávio Leite argumenta que mais de setenta por cento dos atletas da última delegação olímpica do Brasil, para Olimpíada de Pequim foram formados pelos clubes esportivos brasileiros e que esse esforço e esse sentimento dos clubes precisam ser compensados mediante melhor partilha da verba entre todos os que executam a formação dos atletas.



F53EFD4634

## **II- VOTO DO RELATOR**

Depois que me foi confiada a relatoria deste projeto de lei, ocorreu fato novo que me cabe aqui mencionar. Na sessão deliberativa de 15.04.2009 desta Comissão, foi aprovado por unanimidade o parecer do deputado José Rocha, Relator da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 5.186/05, do Poder Executivo, que altera a Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé). O substitutivo apresentado pelo Relator acolheu sugestão de alteração da Lei 9.615/98 idêntica à proposta contida neste projeto de lei e assim foi aprovado. O ilustre autor do projeto, deputado Otávio Leite, tomou conhecimento do fato e se pronunciou no final da sessão, agradecendo ao deputado José Rocha e à Comissão pelo acolhimento da matéria do seu interesse.

Em face disso, meu voto é no sentido de considerar prejudicado o exame do projeto de lei do eminente deputado Otávio Leite, por já ter sido de outra forma atendida sua pretensão.

É meu parecer, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em                      de maio de 2009.

**DEPUTADO EUGÊNIO RABELO**

**RELATOR**



F53EFD4634